



CONTRATO 05/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ**, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 01.566.281/0001-07, COM SEDE NA RUA PADRE CIRILO, Nº 1260, CENTRO, NESTA CIDADE, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE, SENHOR **AMÉRICO BELLÉ**, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, E A EMPRESA **JOSSENEI TREVISAN - ME**, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº **07.524.640/0001-40**, COM SEDE NA **AV. BRASIL, Nº524, CENTRO, CEP:75760-000, CAPANEMA/PR**. REPRESENTADA NESTE ATO POR **JOSSENEI TREVISAN**, INSCRITO NO CPF/MF SOB Nº **919.166.159-53** E PORTADOR DO RG Nº **4.210.828-6**, DAQUI POR DIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, TENDO EM VISTA O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/16, RESPALDADOS NA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/2002, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de contabilidade, compreendendo as seguintes atividades:

- a) Realizar Conciliações Contábeis;
- b) Realizar Empenhos, Liquidações e Pagamentos e o respectivo fechamento da prestação de contas contábil mensal;
- c) Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO;
- d) Desenvolver atividades relacionadas ao Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), junto Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- e) Realizar o controle e arquivamento de documentos Contábeis;
- f) Desenvolver atividades relacionadas ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI;
- g) Realizar o controle e arquivamento de documentos do setor de Recursos Humanos;

[Signatures]



- h) Realizar o controle do registro de ponto e banco de horas dos servidores, efetuando a gerência e/ou lançamento das ocorrências mensais;
- i) Elaboração de cálculo da folha de pagamento mensal dos servidores e vereadores da Câmara Municipal, efetuando os respectivos pagamentos;
- j) Elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF;
- k) Desenvolver as atividades relacionadas ao Sistema de Informações Municipais – Atos de Pessoal (SIM-AP), junto Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- l) Realizar o cadastro de atos no sistema ATOTECA junto ao Tribunal de Contas do Paraná;
- m) Elaboração de Relatórios e demonstrativos do SIM-LRF;
- n) Demais atividades contábeis inerentes à administração pública, ocorridas no período respectivo do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

2.1. Este ajuste terá vigência por 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o insucesso do concurso público aberto para provimento do cargo efetivo de Contador Legislativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Pelo serviço ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 10.200,00** (dez mil e duzentos reais), sendo pago em 6 (seis) parcelas no valor mensal de **R\$ 1.700,00** (um mil e setecentos reais) cada.

3.1.1 O preço total da contratação é estimado, uma vez que o valor máximo poderá não ser atingido durante a vigência da avença, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos caso o limite previsto não seja alcançado.

3.1.2 As despesas oriundas do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária 01.01.2.3.3.90.39.00.00.00-3.3.90.39.79.00.00.00.

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1 Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a serem solicitadas pela CONTRATADA, no sentido de proporcionar todas as condições

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos;

4.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.1.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.1.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

4.2 A CONTRATADA obriga-se a:

4.2.1. Executar os serviços conforme especificações constantes no Edital e, especialmente, no Anexo I, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, sem que isso venha acrescer ao preço cotado qualquer outro tipo de despesas decorrentes desses serviços.

4.2.2. Realizar às suas expensas, no prazo máximo fixado pela CONTRATANTE, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, a critério da Administração;

4.2.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal ou a terceiros;

4.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos especializados nos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;


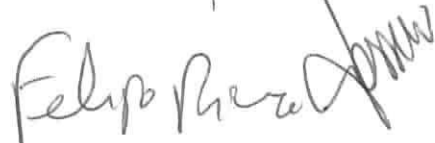

4.2.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Câmara Municipal;

4.2.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade cumprimento das Normas Internas da Câmara Municipal, quando for o caso;

4.2.7. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.2.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;



4.2.10. Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções, bem como a fornecer os equipamentos de proteção individual necessários à atividade desenvolvida;

4.2.11. Não permitir que seus empregados designados para a execução dos serviços ora contratados desempenhem atividades diversas daquelas acordadas no presente instrumento;

4.2.12. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas inerentes aos serviços contratados, inclusive, os custos com viagens, alimentação, hospedagens necessárias, deslocamentos, honorários, lucro e demais bonificações, além de outros custos pessoais ou empresariais que incidirem sobre a consecução do objeto contratual;

4.2.13. Não utilizar as informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução do objeto desta contratação para fins particulares. Ficando expressamente vedado a divulgação e qualquer documento ou informação em qualquer mecanismo de mídia.

4.2.14. Manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações relacionadas às atividades que exercer no âmbito da Câmara Municipal;

4.2.15. Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;

4.2.16. Não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso, exceto quando necessária à execução dos serviços;

4.2.17. Não repassar o conhecimento das informações a que tiver acesso pela execução dos serviços, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

4.2.18. Zelar pela guarda e conservação dos documentos públicos que manusear.

4.3. A CONTRATADA é responsável pelo transporte, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários securitários e todos decorrentes da relação empregatícia com os profissionais responsáveis pela execução das atividades, não mantendo (os profissionais) vínculo de qualquer natureza com a Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE de acordo com o disposto no Edital do Pregão Presencial nº 03/2016, tendo a CONTRATADA obrigação de apresentar a cada pagamento Nota Fiscal que deverá ser entregue ao Departamento Administrativo e Financeiro ou encaminhada ao endereço camara@capanema.pr.gov.br.

Felipe Riva
D



Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

I - Advertência;

II - Multa de até 5% (cinco por cento), em caso de execução parcial do contrato, aplicável sobre o valor do contrato;

III - Multa de 10% (dez por cento) em caso de inexecução total do contrato, aplicável sobre o valor total do contrato;

IV - Suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Legislativo pelo prazo de 12 (doze) meses;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;

Parágrafo Primeiro: As penalidades previstas serão aplicadas mediante processo administrativo autônomo, pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Parágrafo Terceiro: As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

Parágrafo Quarto: As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no parágrafo anterior sofrerão reajuste de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

Parágrafo Quinto: Além das multas estabelecidas, a CONTRATANTE poderá recusar o objeto contratado, se não estiver de acordo com o exigido nos documentos que compõem este contrato.

[Handwritten signatures]
Felipe Souza



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1 O presente contrato será rescindido, garantindo o contraditório e a ampla defesa, sem que assistam quaisquer direitos de indenização à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

7.1.1 Descumprimento de qualquer cláusula contratual.

7.1.2 Impossibilidade de execução dos serviços contratados por motivo de força maior, comprovado e aceito pelo CONTRATANTE.

7.1.3 Cometimento de irregularidades praticadas quando da prestação dos serviços objeto deste contrato.

7.1.4 Falta de recolhimento de tributos em geral, encargos sociais relativos aos serviços contratados.

7.1.5 Desatendimento às emanadas da CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados.

7.1.6 Transferência, total ou parcial, do objeto contratado a terceiros.

7.1.7 Dissolução social da CONTRATADA.

7.1.8 Alteração social ou modificações da finalidade ou estrutura da Empresa, que prejudique a execução desta contratação.

7.1.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE.

7.1.10 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente documentada, que impeça a execução contratual.

7.2 Caso a CONTRATANTE não utilize a prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

7.3 Por acordo das partes, o presente contrato poderá ser rescindido, atendida a conveniência da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA o direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, no que couber, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA NOVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Controladora Interna da Câmara Municipal, Sra. Claudete Rezende Balzan, a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica declarado o foro da comarca de Capanema/PR para dirimir qualquer questão atinente ao presente contrato.

E, por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema, 19 de dezembro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
Contratante

AMÉRICO BELLÉ
Presidente

JOSSENEI TREVISAN - ME
Contratada

JOSSENEI TREVISAN
Representante Legal

Testemunhas:

Nome: IVAN JOSÉ FOQUEZATTO

1 - 504343499-68

CPE Nº

Nome: Felipe B. B. B.

2 - 081.868.149-73

CPF Nº